



## **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL CETENSE**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação**

1. A **Associação de Cultura Musical Cetense**, doravante designada apenas pela sigla **ACMC**, é uma Associação Cultural, Recreativa e Cívica.
2. A **ACMC** passa a ter este Regulamento Interno, desde que aprovado em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 2 dos Estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Fundação e Fins**

1. A **ACMC** foi fundada a dezasseis de novembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco e é composta pela Banda de Música de Cete, que se encontra na génese da sua fundação, e pela Escola de Música da Banda de Música de Cete.
2. A **ACMC** prosseguirá os seguintes objetivos:
  - a. O desenvolvimento e a manutenção da Banda de Música de Cete, promovendo a prática e a divulgação da música através da sua banda filarmónica;
  - b. O desenvolvimento e a manutenção da Escola de Música da Banda de Música de Cete, promovendo o ensino e formação dos atuais e futuros músicos;
  - c. Realização de atividades de carácter cultural, recreativo e cívico;
  - d. Formação e desenvolvimento intelectual e social dos seus associados e da população em geral, visando o desenvolvimento harmonioso da cidadania e o progresso da Vila de Cete.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 3.º**

### **Atividade e Instalações**

1. A ACMC é uma associação que não prossegue atividades de natureza política nem religiosa.
2. A ACMC deverá manter relações de cooperação, respeito, solidariedade e amizade com todas as coletividades, clubes e outras organizações que visam o desenvolvimento cultural, desportivo ou recreativo das populações nas quais se inserem, bem como com os respetivos órgãos autárquicos.
3. O uso de qualquer espaço físico das instalações da ACMC carece de aprovação da Direção, sendo da competência exclusiva deste órgão decidir sobre a cedência das mesmas, fixando os termos e condições de uma taxa a pagar entre as partes.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

### **Artigo 4.º**

#### **Sócios da Associação**

1. Em conformidade com os Estatutos, poderão ser sócios todos os cidadãos que desejem concorrer para a realização dos fins da associação.
2. Os sócios são inscritos através do preenchimento de um formulário, tornando-se efetivos após a aprovação da Direção e o pagamento da quota vigente.
3. A taxa de inscrição e a quota mensal terão de ser aprovadas em Assembleia Geral.
4. Os sócios podem ser juniores, efetivos, beneméritos e honorários.
5. São sócios juniores todas as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos, de idoneidade moral, social e profissional comprovada.
6. São sócios efetivos todas as pessoas singulares com mais de dezoito anos, de idoneidade moral, social e profissional comprovada, bem como pessoas coletivas.
7. São sócios beneméritos as pessoas singulares e coletivas, de direito privado e/ou público, que contribuam para o desenvolvimento e estabilidade económico-financeira da ACMC, reconhecidos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

8. São sócios honorários as pessoas singulares e coletivas, de direito privado e/ou público, que tenham prestado à APMC serviços dignos da sua gratidão, reconhecidos pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
9. Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela Associação ou possa constituir fonte de perturbações ao seu regular funcionamento.
10. A qualidade de sócio efetivo é considerada extinta quando se atingir os 5 meses de não pagamento da quota mensal.
11. Constatada e notificada essa situação ao sócio, este pode readquirir os seus direitos desde que regularize o pagamento das quotas em atraso.
12. Considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 15 dias.
13. De 5 em 5 anos, deverá a Direção reorganizar e atualizar o seu ficheiro de sócios, nomeadamente no que diz respeito à sua numeração.

### **Artigo 5.º**

#### **Direitos dos Sócios**

1. São direitos dos sócios juniores:
  - a. Frequentar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Ser informado de toda a atividade da associação;
  - c. Frequentar as instalações da APMC.
2. São direitos dos sócios efetivos e beneméritos:
  - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral
  - b. Eleger os corpos sociais da associação;
  - c. Serem eleitos para os corpos sociais da APMC;
  - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos;
  - e. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com uma antecedência de trinta dias e se verifique um interesse do associado, direto e legítimo.
  - f. Ser informado de toda a atividade da associação;



- g. Frequentar as instalações da APMC.

### **Artigo 6.º**

#### **Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados juniores e efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c. Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da APMC;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo 7.º**

#### **Ação disciplinar**

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão até 30 dias;
  - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos venham prejudicar materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a. e b. do N.º 1 deste artigo são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b. e c. do número 1 deste artigo só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.



# *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

## **Artigo 8.º**

### **Ressalvas**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 3.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que não tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b., c. e d. do N.º 2 do artigo 3.º, podendo assistir às reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## **Artigo 9.º**

### **Perda da qualidade de Sócio**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 5 meses;
  - c. Os que forem demitidos nos termos do N.º 2 do artigo 7.º.
2. No caso previsto na alínea b. do N.º 1, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 15 dias.
3. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à ACMC não tem direito à devolução das quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



### **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 10.º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da APMC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os Corpos Gerentes serão eleitos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, de acordo com o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral.
3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato.

#### **Artigo 11.º**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
3. É da competência deste órgão tomar decisão sobre os recursos que lhe forem apresentados.
4. Compete igualmente à Assembleia Geral, para além das competências específicas fixadas nos Estatutos, zelar pela observância destes, por parte de todos os associados, bem como do Regulamento Interno, conjugados com a legislação em vigor.
5. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo quando os Estatutos ou a lei estipulem diferentemente.
6. Das Assembleias Gerais, serão sempre lavradas atas.

#### **Artigo 12.º**

#### **Direção**

1. A Direção é o órgão executivo da APMC.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

2. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco e um máximo de sete elementos, devendo, obrigatoriamente, ter: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. Os demais Diretores eleitos são Vogais.
3. Compete à Direção dirigir a Associação, desenvolvendo as atividades necessárias à prossecução dos objetivos estabelecidos no N.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos.
4. Compete igualmente à Direção administrar a Associação de acordo com as competências estabelecidas no artigo 24.º dos Estatutos.

### **Artigo 13.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da ACMC.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
3. Compete ao Conselho Fiscal, para além das competências específicas fixadas nos Estatutos, zelar pela observância do cumprimento do Plano de Atividades e do Orçamento aprovados em Assembleia Geral.

### **Artigo 14.º**

#### **Eleições**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve marcar a data e local das eleições com, pelo menos, trinta dias de antecedência, verificar a legalidade das candidaturas e superintender em todas as operações de processo eleitoral.
2. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, e apresentadas à Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da Assembleia eleitoral.
3. As listas concorrentes às eleições, depois de admitidas pela Mesa, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local da eleição.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

4. O voto é pessoal e secreto, não sendo permitida a votação por correspondência ou procuração.
5. A eleição é feita por listas nominativas, considerando-se vencedora a que obtiver maior número de votos.
6. Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias após a eleição.
7. O ato eleitoral poderá ser impugnado por qualquer uma das listas concorrentes às eleições, através de requerimento devidamente fundamentado, subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos votantes, e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral.
8. A Mesa da Assembleia Geral promoverá o inquérito tendente a apurar os fundamentos da impugnação e elaborará o respetivo parecer no prazo de quinze dias após a sua receção.
9. Caso a impugnação seja considerada procedente pela Mesa da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral eleitoral no prazo máximo de quinze dias.

### **CAPÍTULO IV - ATIVIDADES**

#### **Artigo 15.º**

#### **Atividades**

1. Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a ACMC desenvolve a sua atividade em duas vertentes: artística e formativa.
2. A atividade artística compreende todo o trabalho da banda, nomeadamente, ensaios, concertos e demais apresentações públicas.
3. A atividade formativa compreende a Escola de Música cujo objetivo é o ensino e a formação de novos músicos.
4. A banda é dirigida por um Maestro, nomeado pela Direção, o qual poderá ter um ou mais assistentes, por si propostos, e avaliados pela Direção.
5. O Maestro é o responsável artístico da banda, cabendo-lhe o planeamento e a orientação musical da mesma, bem como dos músicos que a integram.





## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

6. A Escola de Música é dirigida pelo Diretor Pedagógico, nomeado pela Direção, cabendo-lhe a elaboração e a coordenação de todo o conteúdo programático de ensino, bem como a averiguação do cumprimento de todo o programa aprovado para cada disciplina.
7. O funcionamento da escola deverá ser supervisionado por uma comissão coordenadora, constituída pelo Diretor Pedagógico, pelo Diretor que tenha a tutela da Área Musical e do Ensino e por um ou mais elementos, propostos pelo Diretor Pedagógico e aprovados pela Direção.
8. Ao Maestro e ao Diretor Pedagógico compete adotar os métodos de trabalho que considerem mais adequados, devendo dar conhecimento à Direção de todo o funcionamento das atividades, bem como de qualquer irregularidade ou ato de indisciplina, suscetível de procedimento disciplinar aos praticantes.

### **CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 16.º**

#### **Competências**

1. A ACMC é dirigida pela Direção, considerando as funções atribuídas a cada um dos seus elementos.
2. Cabe ao Presidente supervisionar todas as atividades da Associação, representá-la perante organismos ou instituições públicas e ou privadas e à sociedade em geral.
3. O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, na sua ausência ou em funções por ele delegadas.
4. O Diretor Administrativo tem como funções todo o trabalho de secretariado e administrativo.
5. O Diretor Financeiro é responsável pela contabilidade da Associação, apresentação do orçamento e contas, bem como por todo o trabalho de coordenação de tesouraria e gestão de contas.
6. Deverá haver um Diretor que seja responsável pela manutenção e preservação de todo o património imóvel da Associação, bem como de todas as formalidades relativas a taxas e licenciamentos.



## *Associação de Cultura Musical Cetense*

(Fundada em 1835)

7. Também deverá existir um Diretor que tenha a seu cargo a tutela da Área Musical e do Ensino, o qual será responsável pela supervisão das atividades artística e formativa, aí se incluindo o funcionamento da Banda de Música de Cete e da Escola de Música da Banda de Música de Cete.
8. Igualmente, deverá existir um Diretor que seja responsável pela Área Instrumental e do Fardamento, o qual será responsável pela gestão e manutenção de todos os instrumentos musicais, bem como do guarda-roupa da ACMC.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Disposições finais**

1. O funcionamento da ACMC rege-se pelos Estatutos em vigor (aprovados em Assembleia Geral de 7 de abril de 2019) e pelo presente Regulamento Interno, em concordância com aqueles.
2. No que diz respeito à composição dos Órgãos Sociais, as normas estatutárias alteradas na Assembleia Geral de 7 de abril de 2019 apenas se aplicam a partir do próximo ato eleitoral.
3. Este Regulamento Interno poderá ser alterado, a pedido da Direção, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos membros presentes, tendo as propostas de alteração que se encontrar disponíveis para consulta na sede da ACMC, com antecedência mínima de dez dias em relação à Assembleia marcada para esse efeito.
4. A Assembleia Geral é soberana e poderá, em conformidade com os Estatutos e com a Lei em vigor, deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Regulamento Interno, assim como sobre todo e qualquer recurso interposto pelos sócios.